



PODER EXECUTIVO

D.O. 4/12/74

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 574 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1 974

Fixa vencimentos para os Juizes de Paz e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É fixado o vencimento base de Cr\$ 500, 00 (quinhentos cruzeiros) para os Juizes de Paz dos municípios sede da Comarca de 2ª entrância, Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para municípios sede de Comarca de 1ª entrância; e Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para municípios que não são sede de Comarca e Cr\$ 200, 00 (duzentos cruzeiros) para os distritos.

Parágrafo único - Quando o Juiz de Paz da sede da Comarca substituir o respectivo Juiz de Direito, fará jus a vencimento correspondente a 1/5 (hum quinto) do percebido pelo substituído, desde que a substituição seja por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 2º - Os Juizes de Paz contribuirão, facultativamente, para o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), nos termos e para os efeitos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 02 de dezembro de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Assinatura
Assinatura

Registrada as fls. 1160 e 117,
do livro competente.
fls. 251 e 186